

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE / MG

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 / PROCESSO Nº 054/2024

A empresa **Comercial SM Hospitalar Ltda**, inscrita sob CNPJ sob nº 26.313.494/0002-39, sito à Rua XV de Novembro, 276, Centro, na cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais, CEP: 37701/038, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sra., com fulcro no artigo 41, §1º e Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8666/93, c.c Lei 10.520/02 interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024, pelas relevantes razões a seguir expostas:

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde publicou edital licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 013/2024.

A presente licitação tem como objeto o “Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa para aquisição de Materiais Hospitalares, Fraldas e Leites, visando o atendimento e distribuição gratuita para a comunidade.”.

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, ao analisarmos as informações do Edital, seguido de solicitação de pedido de esclarecimento para os itens **17, 21, 29, 30, 32, 33 e 36**, recebemos a resposta, por parte da farmacêutica bioquímica do órgão, que **“Os descritivos solicitados seguem de acordo com prescrição médica e ordem judicial, e dessa forma não podem ser alterados”** (em anexo).

Porém, não nos fora informado, tampouco consta em Edital, o número da ordem judicial dos itens citados.

Diante disso, solicitamos a impugnação do presente Edital, pelos seguintes argumentos:

- Direcionamento ilícito e indevida restrição à competitividade do certame, ao estabelecer condições que somente são atendidas por um único produto com ofensa a diversos dispositivos legais e constitucionais, em especial àqueles contidos no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, caput e inc. XXI, da Constituição da República;

III – DA INDEVIDA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A licitação destina-se a selecionar a proposta que represente maior vantagem para a Administração Pública, sempre tendo como premissa a observância do princípio constitucional da isonomia, além dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade etc. (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Registre-se que restrições indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão este é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN). (Grifou-se).

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se tanto a deficiência como o excesso de caracterização do objeto. (Acórdão 975/2009- Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO). (Grifou-se).”

Logo, com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame, respeitosamente, requer-se a realização de retificação técnica, a fim de adequar as especificações dos descritivos.

III – DO DIREITO

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será**

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

IV – DO PEDIDO

Tendo em vista que restringir o certame apenas à parcela do mercado que ofereça o (s) produto (s) citados ocasionará, necessariamente, um dano à própria economicidade e vantajosidade do município, respeitosamente, requer-se a realização de retificação técnica, a fim de adequar as especificações dos descritivos.

P. deferimento!

Poços de Caldas, 6 de maio de 2024.

COMERCIAL SM
HOSPITALAR
LTDA:26313494000239

Assinado de forma digital por
COMERCIAL SM HOSPITALAR
LTDA:26313494000239
Dados: 2024.05.06 16:29:20
-03'00'

COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 26.313.494/0002-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
FARMÁCIA DE TODOS
CEP: 37430 – 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 47/2024

Assunto: Resposta a solicitação de Esclarecimento

Data: 26/04/2024

Prezada Senhor,

Os descritivos solicitados senguem de acordo com prescrição médica e ordem judicial, e dessa forma não podem ser alterados.

Sem mais para o momento, apresento cordiais saudações.

Atenciosamente,

Dra. Natália da Silva
Farmacêutica-Bioquímica
CRF-23539
Natália S Duarte
Farmacêutica Diretora técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE /MG
REFERENTE: ESCLARECIMENTO AO EDITAL – LOTES 17, 21, 29, 30, 32, 33 E 36.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A EMPRESA **COMERCIAL SM HOSPITALAR** – CNPJ 26.313.494/0002-39 – SEDIADA À RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 276 – CENTRO - POÇOS DE CALDAS – MG – CEP 37.701-038, VEM, PELO PRESENTE, SOLICITAR ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL, ITENS 17, 21, 29, 30, 32, 33 E 36, CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

LOTE	DESCRIPTIVO DO EDITAL
17	Suplemento Alimentar Ensure Baunilha é Composto por proteínas e 28 nutrientes benéficos para Saúde e bom funcionamento organismo. Ideal para pessoas que buscam mais energia e vitalidade, com uma alimentação equilibrada. (Igual ou Superior). Embalagem com 400g.

NO DESCRITIVO É SOLICITADO “**28 NUTRIENTES**”.

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

-ENERGYZIP SUSLAC 400 G, MARCA PRODIET.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

ENERGYZIP SUSLAC É UM SUPLEMENTO ORAL E EM PÓ. HIPERCALÓRICO, COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. **POSSUI 25 VITAMINAS E MINERAIS** EM SUA COMPOSIÇÃO, ASSIM COMO OS DEMAIS SUPLEMENTOS ALIMENTARES DISPONÍVEIS NO MERCADO ATUALMENTE.

ISENTO DE GLÚTEN, CONTÉM SACAROSE E LACTOSE. EMBALAGEM DE 400 G, SABORES BAUNILHA, MORANGO E CHOCOLATE.

PERGUNTA:

PODEMOS PARTICIPAR DO LOTE COM O PRODUTO ACIMA?

LOTE	DESCRIPTIVO DO EDITAL
21	Formula em pó, uso oral e enteral, dotada de registro no ministério da saúde, Destinado para pacientes com doença inflamatória intestinal e isento de lactose . Embalagem 400g.

NO DESCRITIVO É SOLICITADO “**ISENTO DE LACTOSE**”.

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

- PEPTIMAX 400 G, MARCA PRODIET.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

PEPTIMAX É UMA FÓRMULA DE RÁPIDA ABSORÇÃO (COM PROTEÍNA HIDROLISADA), INDICADA PARA DISTÚRBIOS E SINTOMAS DIGESTIVOS E ABSORTIVOS. É NORMOCALÓRICA, NORMOLIPÍDICA E COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA (18%). POSSUI TCM E L-GLUTAMINA QUE AUXILIA NA REDUÇÃO DA ATROFIA INTESTINAL, REFORÇANDO AS VILOSIDADES INTESTINAIS, ALÉM DO FORTALECIMENTO DA IMUNIDADE, PRIMORDIAL NA DOENÇA DE CROHN, UMA VEZ QUE SE TRATA DE UMA DOENÇA AUTOIMUNE DE ORIGEM IDIOPÁTICA.

NÃO CONTÉM GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E SEM LACTOSE ADICIONADA (APENAS NA FORMA INTRÍNSECA, PROVENIENTE DA PRÓPRIA COMPOSIÇÃO PROTEICA DO SORO DO LEITE). EMBALAGEM DE 400 G, SABOR BAUNILHA.

PERGUNTA:

PODEMOS PARTICIPAR DO LOTE COM O PRODUTO ACIMA?

LOTE	DESCRIPTIVO DO EDITAL
29	Espressante alimentar indicado para pacientes com disfagia e dificuldades na deglutição. (igual ou superior). Embalagem com 300g.

NO DESCRIPTIVO É SOLICITADO “EMBALAGEM COM 300 G”.

OS PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

-INSTANTH CLEAR 125 G, MARCA PRODIET

OU

- SUSTAP ESPESSANTE 225 G, MARCA PROBENE

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

INSTANTH CLEAR É UM ESPESSANTE ALIMENTAR A BASE DE MALTODEXTRINA, GOMA XANTANA E GOMA GUAR. NÃO ALTERA COR, ODOR E SABOR DOS ALIMENTOS. PODE SER ADICIONADO EM ALIMENTOS QUENTES E/OU FRIOS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 125 GRAMAS.

OU:

SUSTAP ESPESSANTE É UM ESPESSANTE ALIMENTAR A BASE DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO. PODE SER USADO EM DIFERENTES DILUIÇÕES, COMO NÉCTAR, MEL E PUDIM E EM ALIMENTOS QUENTES E/OU FRIOS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 225 GRAMAS.

PERGUNTA:

A MAIORIA DOS ESPESSANTES DISPONÍVEIS NO MERCADO, ESPECIALMENTE OS DE GOMA QUE NÃO ALTERAM COR/SABOR/ODOR, POSSUEM GRAMATURA À PARTIR DE 125 GRAMAS. LOGO, A FIM DE AUMENTAR A COMPETITIVIDADE, PODEMOS PARTICIPAR DO LOTE COM UM DOS PRODUTOS ACIMA?

LOTE	DESCRIPTIVO DO EDITAL
30	E uma formula pediátrica para nutrição enteral e oral, indicada para crianças de 1 a 10 anos de idade , com necessidades nutricionais especiais. E normocalórica, com 1,0kal/ml na diluição padrão e sem lactose . (igual ou Superior). Embalagem de 400 g.

NO DESCRIPTIVO É SOLICITADO “CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE” E “SEM LACTOSE”.

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

-TROPIC INFANT 400 G, MARCA PRODIET.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

TROPIC INFANT É UMA DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL **INDICADA PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE**. O MINISTÉRIO DA SAÚDE PRECONIZA O ALEITAMENTO MATERNO ATÉ OS 2 ANOS DE IDADE, POR ESTE MOTIVO, AS DIETAS DESTINADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA SÃO INDICADAS À PARTIR DOS 3 ANOS, MAS NÃO APRESENTAM IMPEDITIVOS PARA USO EM CRIANÇAS MENORES.

ALÉM DISSO, **NÃO POSSUI LACTOSE ADICIONADA, APENAS A INTRÍNSECA E PROVENIENTE DA PRÓPRIA COMPOSIÇÃO PROTEICA DO LEITE.**

É ISENTA DE GLÚTEN E CONTÉM SACAROSE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 400 G, NO SABOR BAUNILHA.

PERGUNTA:

PODEMOS PARTICIPAR DO LOTE COM O PRODUTO ACIMA?

LOTE	DESCRIPTIVO DO EDITAL
32	Indicado para nutrição enteral ou oral nos casos de pacientes que estão em diálise, o suplemento alimentar. Nutri renal possui densidade calórica de 2.0 kcal/ml . Por ser feito com sabor de baunilha, o consumo desse alimento fica mais agradável para o paciente, embalagem com 32 unidades na caixa . (igual ou Superior) Embalagem com 200ml.

NO DESCRITIVO É SOLICITADO “**2.0 KCAL/ML**” E “**32 UNIDADES NA CAIXA**”.

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

-HDMAX 200 ML, MARCA PRODIET

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

HDMAX É UMA DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA USO ORAL E ENTERAL. **HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML)**, COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA (18%) E NORMOLIPÍDICA. INDICADA PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DIALÍTICO E COM RESTRIÇÃO DE ELETRÓLITOS (P; K; Mg). POSSUI TCM, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 200ML, **CAIXA COM 12 UNIDADES**, SABOR BAUNILHA.

PERGUNTA:

PODEMOS PARTICIPAR DO LOTE COM O PRODUTO ACIMA?

LOTE	DESCRIPTIVO DO EDITAL
33	É um suplemento nutricional para crianças de 4 a 10 anos de idade com dificuldades alimentares e falta de nutrientes. (Igual ou Superior) Embalagem com 850g .

NO DESCRITIVO É SOLICITADO “**EMBALAGEM COM 850 GRAMAS**”.

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

-TROPIC INFANT 800 G, MARCA PRODIET

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

TROPIC INFANT É UMA DIETA ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. INDICADA PARA CRIANÇAS À PARTIR DE 3 ANOS QUE SE ENCONTRAM EM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIDAS E/OU NECESSITAM DE



COMERCIAL SM HOSPITALAR

CNPJ 26.313.494/0002-39

NUTRIÇÃO ENTERAL PROLONGADA. ISENTA DE GLÚTEN E NÃO POSSUI LACTOSE ADICIONADA, CONTÉM SACAROSE. **APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 800 G**, NO SABOR BAUNILHA.

PERGUNTA:

PODEMOS PARTICIPAR DO LOTE COM O PRODUTO ACIMA?

LOTE	DESCRIPTIVO DO EDITAL
36	Suplemento nutricional formulado com nutrientes essenciais para suprir as necessidades vitamínicas, proteicas e calóricas de pessoas a partir dos 50 anos de idade em situações metabólicas especiais específicas. E hipercalórica, podendo ser administrada via oral ou sonda . Composto lacteo com maltodextrina, com calcio,protefna,vitamina De nutrientes essenciais,e zero adição de açucares e rico em zinco, cobre, selenio, vitaminas A,D,E,K,C,<B. (Iguar ou Superior), B6, B12, ácido fólico e biotina. Embalagem contendo 350g.

NO DESCRITIVO É SOLICITADO “**PODENDO SER ADMINISTRADA VIA ORAL OU SONDA**”.

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

-ENERGZIP SENIOR 370 G, MARCA PRODIET

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

ENERGYZIP SENIOR É UM SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, **PARA NUTRIÇÃO ORAL** DE ADULTOS E IDOSOS. PODE SER UTILIZADO NA DILUIÇÃO NORMO A HIPERCALÓRICA (1,0 A 1,5KCAL/ML), É HIPERPROTEICO E NORMOLIPÍDICO. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 370 G, SEM SABOR.

PERGUNTA:

PODEMOS PARTICIPAR DO LOTE COM O PRODUTO ACIMA?

POÇOS DE CALDAS, 25 DE ABRIL DE 2024.